



PROCESSO	193.500-3/2024
INTERESSADO	JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	RESERVA REMUNERADA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **julgamento em bloco**.

6. Compulsando os autos, constato que o Requerente preencheu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à sua inatividade e, por consequência, a concessão de transferência para a inatividade, à pedido, mediante reserva remunerada, com proventos proporcionais.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 914/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, e **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de proventos e **REGISTRAR** o Ato nº 1.705/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.843, em 04/10/2024, que dispõe sobre a **concessão de transferência para a inatividade, à pedido, mediante reserva remunerada, com proventos proporcionais**, em que figura como interessado o senhor **JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO**, CPF nº 604.388.191-87, SEGUNDO SARGENTO LC 541/2014 N-003, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento na Constituição Federal em seus artigos 22, inciso XXI redação dada pela EC nº 103/2019 e arts. 42, § 1º e 142, § 3º, inciso X, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 555/2014, arts. 145, inciso II, 147, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a”, artigo 24-G, inciso I do Decreto-Lei nº 667/1969, redação dada pela Lei nº 13.954/2019, conforme Resolução de Consulta nº 18/2022-PP, processo nº 7.651-1/2022 do TCE/MT c/c Decisão do Colégio dos Procuradores, nos autos nº 2.859/CPPGE/2023 (SIGADOC PM-PRO-2023/03038), EMENTA DA DECISÃO N° 32/CPPGE/2023 e, ainda art. 24-F do mencionado





Decreto-Lei nº 667/1969, alterado pela Lei nº 13.954/2019, conforme consta no processo nº 2024.4.05356, do Mato Grosso Previdência.

8. É o voto.

Cuiabá, 25 de abril de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

